

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 073/95

LAGUNA CARAPÁ, 30 DE JUNHO DE 1995.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder Título Provisório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laguna Carapá/MS, autorizado a conceder Títulos Provisórios de terrenos encravados na planta geral da cidade, restituídos ao domínio público municipal por força do artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Nº 017/93 de 07/07/93.

Art. 2º - Os Títulos Provisórios serão concedidos aos beneficiados abaixo relacionados, que terão prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente lei, para o início efetivo da obra de edificação.

PARÁGRADO ÚNICO: Dentro do Prazo mencionado no Caput deste artigo, o beneficiário deverá obrigatoriamente, sob pena de embargo da obra obter junto à Prefeitura Municipal a aprovação do Projeto e o alvará de licença para construção.

- 01 - Lote Nº 09 da quadra Nº 07 - TARCISO FERREIRA DOS SANTOS, solteiro, RG Nº 398.683-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 02 - Lote Nº 11 da quadra Nº 09 - ANDRÉ ALVES FALCÃO, casado, RG Nº 140.7515-SSP-MT, domiciliado neste Município.
- 03 - Lote Nº 07 da quadra Nº 14 - MAGNO FERNANDES DE BARROS, casado, CPF Nº 139.347.241-91, domiciliado neste Município.
- 04 - Lote Nº 12 da quadra Nº 10 - MARCOS CALAZAN'S CARPES BRUM, solteiro, RG Nº 744.479-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 05 - Lote Nº 13 da quadra Nº 10 - MAURO RAMAÑO DA SILVA ESPINDOLA, casado, RG Nº 112.269-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 06 - Lote Nº 11 da quadra Nº 11 - IZANI PITHAN DOS SANTOS, casada, RG Nº 978 916-SSP-MS, domiciliada neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 07 - Lote Nº 01 da quadra Nº 13 - VALMIR GONÇALVES DE MATTOS, casado, RG Nº 686.787-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 08 - Lote Nº 12 da quadra Nº 09 - ARGEMIRO CORREA DE ALMEIDA, casado, RG Nº 209.367-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 09 - Lote Nº 11 da quadra Nº 14 - OSÉIAS LIMA DA CONCEIÇÃO, solteiro, RG Nº 911.169-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 10 - Lote Nº 14 da quadra Nº 10 - JESUS ALVES DE SOUZA. casado, RG Nº 891.405 SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 11 - Lote Nº 14 da quadra Nº 14 - VALDEMIR GONÇALVES, casado, RG Nº 651.033' SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 12 - Lote Nº 11 da quadra Nº 15 - EDIMAR DOS SANTOS MATOZO, casado, RG Nº ' 685.981-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 13 - Lote Nº 13 da quadra Nº 15 - SILVESTRE BULGARELLI, casado RG Nº 5.112-685-SSP-SP, domiciliado neste Município.
- 14 - Lote Nº 12 da quadra Nº 16 - ROSELÍ MENDES GREGÓRIO, casada, RG Nº 935.244-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 15 - Lote Nº 02 da quadra Nº 38 - IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR DEUS, CGC-76.936.350/0001-26, domiciliado neste Município.
- 16 - Lote Nº 03 da quadra Nº 39 - INACIO RAMÃO BORJE AGUERO, casado RG Nº 283.650-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 17 - Lote Nº 01 da quadra Nº 52 - PAULO SERGIO FRANCO RODRIGUES, solteiro RG Nº 623.635-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 18 - Lote Nº 06 da quadra Nº 59 - MARIA DA CRUZ RIBERIO DE OLIVEIRA, casada, RG Nº 930.342-SSP-MT, domiciliada neste Município.
- 19 - Lote Nº 07 da quadra Nº 59 - EVANDRO JOSEF KOMM, solteiro, RG Nº 405.153, domiciliado neste Município.
- 20 - Lote Nº 07 da quadra Nº 63 - FERNANDO AQUINO, casado, domiciliado neste Município.
- 21 - Lote Nº 03 da quadra Nº 11 - EMAR VALENZUELA ESPINDOLA, solteiro, RG Nº 278.262-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 22 - Lote Nº 01 da quadra Nº 15-B - GILBERTO AMARAL ESPINDOLA, casado, RG Nº 339.748-SSP-MS, domiciliado neste Município.
- 23 - Lote Nº 12 da quadra Nº 14 - ELCIDIO RAMÃO VEGA XIMENES, solteiro, RG ' Nº 803.546-SSP-MS, domiciliado neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - Os beneficiários pela presente Lei, terão o prazo de até 30 de junho de 1996, para a construção e a consequente liberação do habite-se, conforme normas contidas no Código de Obras do Município.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no Caput deste artigo implicará no cancelamento do Título Provisório, retornando o terreno ao Domínio Pleno do Município de Laguna Carapã.

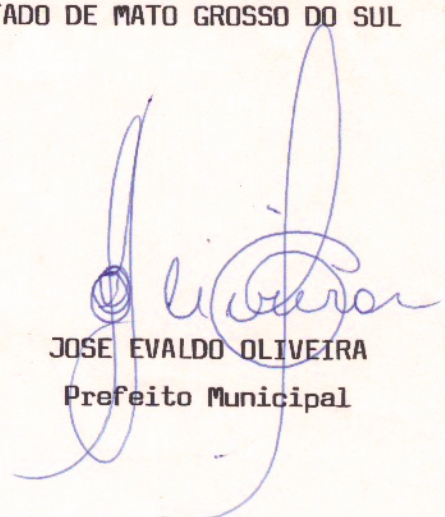
§ 2º - Aqueles que deixarem de cumprir com os dispositivos no Caput deste artigo, ficarão impedidos definitivamente de requerer novas doações.

Art. 4º - É vedado qualquer tipo de transação comercial durante o período de vigência do Título Provisório.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
30 DE JUNHO DE 1995.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal